



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 5 de maio de 2026

Parecer: 46/2026 PARECER COMPLEMENTAR EM RELAÇÃO AO OFÍCIO Nº 384/26 – JUNTADA DE DOCUMENTOS.

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei nº 39 de 2026 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA ORGANIZAÇÕES QUE TIVEREM SEUS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS PELO CMDPI”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos do Fundo Municipal do Idoso para organizações que tiverem seus planos de trabalho aprovados pelo CMDPI. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 1184/2026, em 27 de abril de 2026. Despachado para parecer em 28 de abril de 2026. Recebido para parecer em 28 de abril de 2026.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que trata de transferência de recursos do Fundo Municipal do Idoso, para as entidades mencionadas no artigo 2º, do presente projeto de lei, Abrigo Vó Tereza, quantia de R\$ 207.142,65 (duzentos e sete mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – ADJ, quantia de R\$

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1279/2026
Data: 05/05/2026 - Horário: 09:44
Legislativo - PARJU 46/2026



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

100.000,00 (cem mil reais) e Recanto do Vovô, quantia de 299.999,70 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Juntada de documentos através do Ofício nº 384/26, documentos referentes ao apontamento do parecer jurídico nº 45/26, que opinou pela ilegalidade pela falta de juntada de documentação das entidades objeto do projeto de lei.

Dessa maneira, projeto de lei se torna legal, ficando suprido o apontamento do parecer jurídico pretérito em relação aso documentos das entidades.

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

III – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588